



TERMO DE CONTRATO Nº 012/SP-SÉ/2015

PREGÃO Nº 002/SP-SÉ/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.276.579-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SÉ.

CONTRATADA: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 69.048.254/0001-86.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA REMOÇÕES DE VOLUMES PROVENIENTES DE DESOCUPAÇÕES EM LOGRADOUROS DE INTERESSE PÚBLICO, PARA INTERVENÇÃO E REURBANIZAÇÃO, INCLUINDO A REMOÇÃO DE BARRACOS, SUCATAS, MADEIRAS, BARRACAS, MÓVEIS E OUTROS UTENSÍLIOS DEIXADOS POR MOTIVOS DE REINTEGRAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E ATIVIDADES NO INTUITO DE IMPEDIR A REITERAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR, ATRAVÉS DE 216 (DUZENTAS E DEZESSEIS) EQUIPES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EQUIVALENTE A 18 (DEZOITO) EQUIPES/MÊS, QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NA ÁREA DA CIRCUNSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA DA SÉ, SOB COORDENAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA FIXADA NA ORDEM DE INÍCIO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 941.580,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.298.960,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Subprefeitura Sé, Sr. **ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **69.048.254/0001-86**, com sede na Rua Quatá, nº 845 – Fundos, Vila Olímpia, São Paulo - SP, telefone: (11) 3044-1422, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fls. 416, publicado no DOC de 30/09/2015, pág. 80, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de apoio para remoções de volumes provenientes de desocupações em logradouros de interesse público para intervenção e reurbanização, incluindo a remoção de barracos, sucatas, madeiras, barracas, móveis e outros utensílios deixados por motivos de reintegração do espaço público, através de 216 (duzentas e dezesseis) equipes pelo período de 12 (doze) meses, equivalente a 18 (dezoito) equipes/mês, conforme Especificações do Objeto - ANEXO I do Edital.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.298.960,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)**.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
Equipe de apoio a remoção	216 equipes	R\$52.310,00	R\$11.298.960,00

- 2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados – Nota de Empenho nº 85.074/2015 - onerando a dotação nº 49.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.
- 3.2. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base aquela correspondente à data da lavratura do contrato.
- 3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013. e aplicando- o índice IPC-FIPE.
- 3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

5. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias nº 92/14 -SF e 23/14 - SMSP.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.
- 5.3. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento.
- 5.4. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar ao setor financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
- 5.5.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 5.5.2. Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
- 5.5.3. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
- 5.5.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.5.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 5.5.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.5.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.5.7. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do mês de competência;



- 5.5.8. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- 5.5.9. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.5.10. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.5.10.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5.10.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 5.5.11. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.5.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- 5.5.13. Folha de pagamento dos empregados, relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.5.14. Cópia autenticada do recibo da conectividade social
- 5.6. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.6.1. O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 5.6.2. O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.
- 5.6.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa - IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.7. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.8. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;



- 5.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.10. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.11. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.11.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.12. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% 'pro-rata tempore'), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012 – SF).
- 5.13. O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.
- 5.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.15. Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.16. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.18. A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o DECRETO 54.873, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização / gerenciamento dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.



- 6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Contratante, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 6.4. Devem ser utilizados placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Contratante.
- 6.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização / gerenciamento do Contrato.
- 6.6. Todos os locais danificados decorrentes dos serviços deverão ser imediatamente reparados de acordo com as técnicas e as normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Contratante.
- 6.7. A Contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na respectiva Unidade Administrativa.
- 6.8. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.9. A Contratada será a única responsável e deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.10. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 6.11. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.12. A Contratada se obriga a levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.13. A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para a execução do objeto deste Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 7.2. A Contratante deverá fiscalizar a boa prestação e do bom desempenho do objeto contratual, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



7.3. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a fim de que esta possa desempenhar normalmente o escopo do Contrato.

7.4. A Contratante deverá permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1. Multa por dia de atraso para a contratação pretendida ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

10.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

10.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.



10.1.4. Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

10.1.4.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

10.1.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.

10.1.5.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

10.1.6. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

10.1.6.1. No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

10.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto deste, serão recebidos pela PMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12. DA GARANTIA

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 564.948,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) (5% do valor integral do Contrato).



- 12.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.
- 12.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 12.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- 12.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 12.4.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 12.5. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 12.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 12.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 12.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.
- 12.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

- 13.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;
- 13.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 13.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.
 - 13.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- 13.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- 13.2.7. Indicação do preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 13.2.8. Comprovante do depósito da garantia do Contrato.
- 13.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.5. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.
- 13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, determinou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

**ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ**

**TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Nome do Responsável:
RG:
CPF:**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: